

ESTATUTO SOCIAL DA

ASSOCIAÇÃO DESENVOLVE NO ESPECTRO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO DESENVOLVE NO ESPECTRO, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação, que também utilizará como expressão fantasia “**ADE**” com sede e foro na Santo Antônio, nº 800, Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo – CEP. 01314-000, é uma associação civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, organizacional, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Parágrafo único: A abertura, alteração e encerramento de filiais da **ADE** ocorrerá mediante ato declaratório praticado pelo Diretor Presidente, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente.

Art. 2º - A ADE é apartidária e de caráter beneficente, com atuação na área da Assistência Humanitária, de forma articulada e integrada com as demais políticas públicas, e exercerá a sua ação fundamentada no respeito à dignidade do ser humano e no reconhecimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal, sem discriminar seus associados e as pessoas beneficiadas, seja em função de distinção ou restrição derivada de gênero, orientação sexual, etnia, raça, cultura, opinião político partidária, religião, convicção, limitação pessoal ou qualquer outra.

§ 1º - A ADE, na consecução de seus objetivos e no cumprimento de suas finalidades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sempre, como organização da sociedade civil, autônoma, sujeita às normas de direito privado, sendo-lhe permitida, entretanto, a representação e a colaboração com organismos e entidades, inclusive públicas, cuja atuação no campo social, se identifique com seus objetivos.

§ 2º - A ADE, para cumprir suas finalidades sociais, se organizará em tantas filiais quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, se necessário por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 3º - A ADE, tem como objetivo a valorização da dignidade humana, a assistência e o bem-estar social de famílias e indivíduos, prioritariamente em situação de vulnerabilidade ou risco social, voltados à promoção de atividades de relevância pública e social, especialmente por meio da oferta de assistência humanitária e atendimento, às crianças, adolescentes e idosos com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento, especialmente, autismo, bem como a promoção de apoio e acolhimento às mães, familiares e terceiros que façam parte da rede de apoio das pessoas assistidas pela **ADE**. Como também atua para melhora da sua qualidade de vida das pessoas assistidas, atuando na defesa e garantia de seus direitos e de sua vida em sociedade, de sua saúde, cultura, esporte, lazer, turismo, inclusão escolar, laboral e social. São também suas finalidades:

1. Promover a execução de programas ou projetos de adaptação, inclusão, habilitação, reabilitação e assistência e conceder benefícios, de forma continuada, permanente e planejada, dirigidos às famílias e a indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, especialmente crianças e adolescentes com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento, observando-se a universalidade do atendimento visando sua autonomia, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados;
2. Promover a defesa dos direitos e interesses dos às crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, especialmente, autismo, perante o Poder Público, em todas as esferas, no sentido de buscar a concretização de direitos e garantias fundamentais como a saúde, educação e assistência social;
3. Criar um Centro de assistência para convivência e pratica de atividades físicas e esportes, adequado para crianças e adolescentes e idosos com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento, sobretudo autismo;

Página 000011/000031 Registro Nº 504.777 03/09/2025 Protocolo nº 602.286 de 29/08/2025 às 08:53:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 504.777 em 03/09/2025 e averbado no registro n. 486177 de 25/05/2023 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 309,83	R\$ 87,93	R\$ 60,19	R\$ 16,39	R\$ 21,23	R\$ 14,77	R\$ 6,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 516,83

4. Promover a execução de projetos para inclusão das crianças e adolescentes com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento, sobretudo autismo, à sociedade por meios de comunicação, cursos, palestras, “meetings” e outros métodos similares.
5. Promover orientações e acolhimento à família da pessoa com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento, sobretudo autismo.
6. Criar e administrar espaços de convivência com a realização de programas e projetos para atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer.
7. Realizar eventos recreativos, educacionais, culturais, esportivas e de lazer afim de promover a conscientização do público em geral sobre às crianças de adolescentes com deficiência, visando inclusive o esclarecimento sobre as dificuldades que as pessoas com deficiência atravessam.
8. Desenvolver e promover a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou afim de respaldar os projetos de finalidade deste Instituto.
9. Desenvolver e promover projetos em escolas para facilitação da inclusão escolar das crianças e adolescentes com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento, sobretudo autismo.
10. Desenvolver e promover apoio Legal judicial ou extrajudicial para garantia dos direitos de crianças, adolescentes e idosos com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento, sobretudo, dos autistas.
11. Desenvolver e promover, edição, publicação e comercialização de livros, materiais informativos que discorram sobre as pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento, sobretudo de autistas, acessíveis e em linguagem simples;
12. Desenvolver e promover ações e atuar em rede com outras Associações e atores sociais;
13. Promover a defesa dos direitos e interesses dos idosos com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento, sobretudo de autistas, em especial perante o Poder Público, em todas as esferas, no sentido de buscar a concretização de direitos e garantias fundamentais;
14. Oferecer às crianças e adolescentes e idosos com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento, sobretudo, dos autistas e seus familiares, com especial foco nas mães, mediante a entrega de alimentos, vestuários, material de higiene e todos os itens de primeira necessidade para a vida digna dessas pessoas;
15. Captar recursos para execução dos programas e projetos desenvolvidos e dos objetivos institucionais do ADE.
16. Incentivar a formação artística e cultural de pessoas com deficiência e transtorno do neurodesenvolvimento, sobretudo autismo, bem como fomentar a produção cultural e artística nacional e estimular o conhecimento dos bens e valores culturais;
17. Realizar ações relativas ao idoso com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promoção de sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, especialmente da pessoa idosa com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento;
18. Promover, proteger e defender os direitos da criança e do adolescente, especialmente com deficiência e transtorno do neurodesenvolvimento;
19. Contribuir para garantir a educação de qualidade à pessoa com deficiência, prioritariamente na rede regular de ensino, oportunizando atividades de apoio escolar, e o desenvolvimento de recursos humanos em todos os níveis;
20. Criar e desenvolver projetos, programas e atividades para a promoção do esporte, lazer, turismo e brincar, às crianças e adolescentes com deficiência, promovendo seu desenvolvimento de habilidades motoras, necessários para aquisições de outras habilidades;
21. Criar e desenvolver projetos, programas e atividades para a promoção do esporte, lazer, turismo e brincar, aos idosos com deficiência, promovendo seu resgate de habilidades motoras e funcionais que foi perdendo ao longo da vida e/ou com a deficiência, promovendo assim bem-estar e melhora de alta estima, componentes importantes para o prolongamento da vida com qualidade, e;
22. Promover o atendimento às mulheres, mãe, cuidadoras das crianças e adolescentes com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento, sobretudo, dos autistas.

Parágrafo Primeiro: A ADE não se envolverá em questões religiosas ou campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, nem em quaisquer outros temas que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo Terceiro: Para a execução de seus objetivos de assistência social, a Associação proverá programas, projetos e atividades gratuitos.

Página 000012/000031 Registro Nº 504.777 03/09/2025 Protocolo nº 602.286 de 29/08/2025 às 08:53:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 504.777 em 03/09/2025 e averbado no registro n. 486177 de 25/05/2023 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 309,83	R\$ 87,93	R\$ 60,19	R\$ 16,39	R\$ 21,23	R\$ 14,77	R\$ 6,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 516,83

Parágrafo Quarto: A **ADE**, na consecução de seus objetivos estatutário, manterá finalidade pública e transparência nas suas ações, observando os princípios constitucionais e legais aplicáveis.

Parágrafo Quinto: A **ADE**, no desenvolvimento de ações de defesa e garantia de direitos, observará os dispositivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à Política de direitos e assistência humanitária;

Parágrafo sexto: A **ADE** se dedicará às suas atividades através de seus administradores, associados e voluntários, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 4º – A ADE poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º – A fim de cumprir suas finalidades a **ADE** poderá estabelecer e manter filiais, unidades e escritórios, em todo o território nacional, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas presentes disposições estatutárias.

Art. 6º - A Associação funcionará por tempo indeterminado.

Art. 7º - Para atingir suas finalidades, a Associação poderá realizar todas as atividades que se façam necessária, desde que permitidas por lei e compatíveis com os seus objetivos sociais, dentre elas:

- a) O desenvolvimento e a organização de eventos sociais, culturais, esportivos, educacionais e recreativos para a inclusão de pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento, sobretudo autismo
- b) A elaboração e distribuição de conteúdo de capacitação e educação, por meio de uma plataforma *e-learning*, cursos livres e presenciais, voltada à família e aos educadores que atendam crianças e adolescentes com deficiência.
- c) A criação e apresentação de palestras motivacionais às famílias, educadores e pessoas que façam parte da vivência de crianças e adolescentes com deficiência.
- d) O atendimento à criança e ao adolescente, em especial aqueles com deficiência, em conformidade com os princípios e diretrizes previstos na Convenção sobre os Direitos da Criança, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e na Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, na e na Lei Brasileira de Inclusão;
- e) A promoção e o incentivo às atividades de inclusão de pessoas com deficiência em empresas e organizações da sociedade civil;
- f) A promoção de campanhas de arrecadação de fundos para serem aplicados nos demais objetivos;
- g) A criação e a gestão de fundos patrimoniais, diretamente ou por meio de recursos direcionados às pessoas com deficiência, sobretudo, pessoas com transtorno do neurodesenvolvimento, especialmente autistas;
- h) A prática de esforço deliberado para influenciar a decisão administrativa ou legislativa em defesa de interesse das pessoas com deficiência;
- i) O intercâmbio com as instituições congêneres, de modo a buscar e aperfeiçoar seus projetos, programas e serviços;
- j) A realização de parcerias com empresas nacionais ou internacionais para o desenvolvimento de atividades voltadas às pessoas com deficiência;
- k) A contratação de pessoas com deficiência para trabalharem em projetos da Associação;
- l) A realização e prática de atividades esportivas e culturais para os associados e não associados.

m) A realização de bazares, shows, jantares e eventos beneficentes;

Parágrafo Primeiro: A realização das atividades previstas neste artigo será efetivada mediante execução direta de projetos, programas e planos de ações específicos, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e ainda por negociações e parcerias com empresas do setor privado, outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Segundo: A Associação poderá firmar contratos e captar recursos, inclusive mediante parcerias, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e projetos incentivados, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, de modo a atingir os objetivos definidos neste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro: A Associação, ainda, realizar as atividades de prestação de serviços, organização de eventos, elaboração e implementação de projetos e a venda de produtos, tais como canetas, camisetas ou outros desenvolvidos pela Associação ou recebidos em doação, sendo os recursos oriundos destas atividades destinados exclusivamente à manutenção e realização de seus projetos.

Parágrafo Quarto: Para atingir suas finalidades a Associação poderá nos termos da legislação em vigor, constituir outras pessoas jurídicas para explorar atividades próprias, diretamente ou em parceria, administrar as atividades relacionadas a seus objetivos, vedada a utilização de seu patrimônio para integralizar parcela de capital social ou oferecê-lo em garantia, salvo com a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade.

Parágrafo Quinto: A ADE poderá ainda:

- a) Fimar convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins, promovendo iniciativas com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive para captação de recursos, com vistas à sustentabilidade de suas atividades e para o alcance de sua finalidade social;
- b) Celebrar parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos expressos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação;
- c) Divulgar suas atividades por quaisquer meios de comunicação; e
- d) Criar e manter atividades-meio, inclusive em unidades específicas, como instrumentos de geração de recursos, de suporte financeiro e auto sustentabilidade, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando o seu resultado operacional no desenvolvimento dos objetivos institucionais e no território nacional.

Parágrafo Sexto: A ADE não terá participação em campanhas de interesse político partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 8º. O público alvo das ações da associação inclui crianças e adolescentes, quais sejam, pessoas com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento, sobretudo autismo de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, nos termos da Resolução da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (SMDHC/CMDCA/SP) nº 148, de 29 de agosto de 2022.

Artigo 9º. O público-alvo das ações da associação inclui também **pessoas idosas**, especialmente aquelas com deficiência, conforme definidos no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), com idade igual ou superior a **60 (sessenta) anos**, nos termos da legislação federal e das diretrizes estabelecidas pela Política Municipal do Idoso da Cidade de São Paulo.

Página 000014/000031 Registro Nº 504.777 03/09/2025 Protocolo nº 602.286 de 29/08/2025 às 08:53:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 504.777 em 03/09/2025 e averbado no registro n. 486177 de 25/05/2023 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 309,83	R\$ 87,93	R\$ 60,19	R\$ 16,39	R\$ 21,23	R\$ 14,77	R\$ 6,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 516,83

CAPÍTULO II – DO QUADRO ASSOCIATIVO

Seção I – Das categorias

Art. 10º – A ADE é constituído por número ilimitado de associados, civilmente capacitados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, e que tenham interesses na execução dos objetivos desta Associação e que não se enquadrem

Parágrafo Primeiro: As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados deverão obrigatoriamente ser representadas nas Assembleias por seu representante legal ou procurador devidamente constituído.

Parágrafo Segundo: Não poderão ser associadas pessoas físicas ou jurídicas:

- a) condenadas por sentença judicial com trânsito em julgado, por crime praticado contra crianças, adolescentes ou pessoas com deficiência; e
- b) condenadas por sentença judicial com trânsito em julgado, por crimes falimentares, prevaricação, suborno, concussão ou peculato contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 11º - O quadro associativo é ilimitado e composto por:

- a) **Associados fundadores:** todos aqueles que participaram da constituição da Associação;
- b) **Associados contribuintes:** todos aqueles que contribuem com as mensalidades estipuladas pela Diretoria Executiva;
- c) **Associados beneméritos:** todos aqueles que forem julgados dignos desse título, por relevantes serviços prestados para a Associação; e
- d) **Associados Assistidos:** todos aqueles que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

Parágrafo Primeiro: A qualidade de associados é intransmissível; e

Parágrafo Segundo: Os membros associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos, responsabilidades e obrigações sociais assumidas ou contraídas pela Associação, que ficam a cargo exclusivo de seu patrimônio social.

Seção II – Da filiação das pessoas físicas e jurídicas

Artigo 12º – Poderão filiar-se à Associação, pessoas físicas civilmente capazes e jurídicas, de todo o território nacional, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, crença religiosa ou qualquer outro tipo de discriminação e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da Associação, que será submetida à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, será lançado imediatamente no livro de associados o nome, com indicação de seu respectivo número de matrícula e a categoria de associado à qual pertence, devendo o interessado:

§ 1º – Pessoa Física:

- a) Apresentar cópia autenticada da cédula de identidade, CPF e comprovante de endereço;
- b) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos; e
- c) Caso seja associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

§ 2º – Pessoa Jurídica:

- a) Apresentar cópia do contrato ou do estatuto social;
- b) Informar o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Ser representado pelo representante legal;
- d) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos; e

Página 000015/000031 Registro Nº 504.777 03/09/2025 Protocolo nº 602.286 de 29/08/2025 às 08:53:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 504.777 em 03/09/2025 e averbado no registro n. 486177 de 25/05/2023 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 309,83	R\$ 87,93	R\$ 60,19	R\$ 16,39	R\$ 21,23	R\$ 14,77	R\$ 6,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 516,83

e) Caso seja associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Seção III – Dos direitos e deveres dos associados

Artigo 13º – São direitos exclusivos dos associados contribuintes, quites com suas obrigações associativas:

- Ter voz e voto nas Assembleias Gerais;
- Votar e ser votado para os cargos estatutários; e
- Requer a convocação da assembleia geral, por 1/5 dos associados, nos termos deste estatuto e do artigo 60 da Lei 10.406/02; e
- Participar com direito a voz e voto, nas comissões previstas neste estatuto.

Artigo 14º – São direitos dos demais associados:

- Participar das assembleias gerais, quando convidado, sem direito a voz e voto;
- Participar das atividades sociais, culturais e recreativas que a Associação eventualmente promova; e
- Receber gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

Artigo 15º – São deveres de todos dos associados:

- Respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as normas de organização interna e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva da Associação, a alteração de dados cadastrais, inclusive o e-mail, sob pena de não ser convocado para eventuais reuniões e as assembleias virtuais;
- Contribuir financeiramente para Associação, quando associado contribuinte, com a quantia na forma e periodicidade estabelecidas pela Diretoria Executiva;
- Participar das Assembleias Gerais, na forma deste estatuto;
- Cumprir com as atribuições do cargo para o qual for eleito; e
- Zelar pelo patrimônio material e imaterial da associação.

Seção IV – Da demissão voluntária, da exclusão e direito de defesa do associado

Artigo 16 – É direito do associado demitir-se do quadro associativo quando julgar necessário, protocolando junto à secretaria da entidade, o seu pedido de demissão voluntária, pessoalmente ou por e-mail.

Parágrafo Único: Qualquer que seja o motivo da demissão voluntária, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 17 – A exclusão do associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do associado excluído, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial ao Presidente da Diretoria Executiva, na forma do artigo 160 da Lei 6.015/73, manifestar a intenção de ver a decisão ser objeto de deliberação, em grau de recurso, por parte da primeira Assembleia Geral regular ou extraordinária, a qual, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes. Ficará caracterizada a justa causa quando vier a ocorrer os seguintes fatos:

- Violação do estatuto social;

Página 000016/000031 Registro Nº 504.777 03/09/2025 Protocolo nº 602.286 de 29/08/2025 às 08:53:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 504.777 em 03/09/2025 e averbado no registro n. 486177 de 25/05/2023 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 309,83	R\$ 87,93	R\$ 60,19	R\$ 16,39	R\$ 21,23	R\$ 14,77	R\$ 6,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 516,83

2. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
3. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
4. Desvio dos bons costumes, e;
5. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Único – Tendo sido excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO III – DO ÓRGÃO DELIBERATIVO

Artigo 18 – A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, será constituída pelos seus associados contribuintes quites com suas obrigações associativas e em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo ser ordinárias ou extraordinárias, sob a forma presencial ou virtual. Instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, sendo as decisões tomadas por voto aberto, nominal ou simbólico, aclamação, ou ainda por voto secreto, quando assim entender os presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos sociais;
- II. Eleger membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma deste estatuto;
- III. Destituir os membros da Diretoria Executiva;
- IV. Prorrogar o mandato da Diretoria, em caráter excepcional, caso julgue necessário;
- V. Deliberar quanto ao recurso de associado excluído;
- VI. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas da entidade;
- VII. Revogar as decisões da Diretoria Executiva, quando nocivas aos interesses da entidade;
- VIII. Deliberar quanto à compra e venda de bens imóveis da entidade;
- IX. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- X. Deliberar quanto à dissolução da entidade e o destino do patrimônio social; e
- XI. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social.

§ 1º – As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por 1/5 dos associados, nos termos do art. 60 da Lei 10.406/02, mediante edital fixado na sede social da entidade, ou enviado a todos os associados por e-mail, sempre com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, devendo nele constar o local, dia, mês, ano, hora da primeira e da segunda chamada, bem como a ordem do dia e o nome de quem a convocou, salvo nos casos previstos neste estatuto.

§ 2º – Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data entrega do requerimento, o qual deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial, nos termos do art. 160 da Lei 6.015/73. Se o Presidente, no prazo assinalado, não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização farão a convocação.

§ 3º – Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva realizar a abertura dos trabalhos e presidir a Assembleia Geral, após verificar a existência do número de associados exigido e, se necessário, nomeará um Secretário “ad hoc” e solicitará a leitura do edital de convocação, dando início às discussões, devendo somente serem tratados os assuntos para quais foi convocada.

§ 4º – No caso das Assembleias Gerais Virtuais, o edital será afixado na sede social da entidade e enviado obrigatoriamente a cada um dos associados por e-mail, sempre com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data de sua realização, devendo nele constar o local, dia, mês, ano, hora da primeira e da segunda chamada, bem como a ordem do dia e o nome de quem a convocou, além do ambiente online e do link eletrônico onde ocorrerá a referida assembleia.

Página 000017/000031 Registro Nº 504.777 03/09/2025 Protocolo nº 602.286 de 29/08/2025 às 08:53:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 504.777 em 03/09/2025 e averbado no registro n. 486177 de 25/05/2023 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 309,83	R\$ 87,93	R\$ 60,19	R\$ 16,39	R\$ 21,23	R\$ 14,77	R\$ 6,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 516,83

§ 5º – Concluídos os trabalhos assembleares, será elaborada a ata respectiva em que, obrigatoriamente, deverá constar:

- A denominação social da entidade, o endereço da sede social e o número do CNPJ;
- O ambiente online e o link eletrônico de acesso da assembleia;
- A quem coube a presidência da assembleia;
- Os itens propostos, discutidos e deliberados;
- Os nomes dos associados participantes sem abreviaturas;
- O resultado da votação, indicando o número de votos, observando-se rigorosamente o quórum estatutariamente previsto para cada caso; e
- Em caso de voto secreto, caberá ao Presidente relatar na ata o resultado da votação expedida pela plataforma, sem identificar o votante.

§ 6º – Deverá ser juntada a ata, o relatório expedido pela plataforma, onde ocorreu a votação eletrônica.

Artigo 19 – A Assembleia Geral Ordinária reúne-se:

- A até o mês de março de cada ano, para apreciar o relatório da gestão e do movimento da Associação, as contas e respectivas demonstrações financeiras e contábeis referentes ao exercício anterior;
- No mês de dezembro de cada ano, para apreciar o orçamento para o exercício subsequente; e
- A cada 04 (quatro) anos, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma deste estatuto.

Artigo 20 – A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se para:

- Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação que tenham dado causa a sua convocação;
- Julgar recursos contra decisões da Diretoria Executiva, inclusive quanto ao recurso de associado excluído;
- Revogar as resoluções da Diretoria Executiva;
- Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- Prorrogar o mandato da Diretoria, em caráter excepcional, caso julgue necessário;
- Reformar, total ou parcialmente, o estatuto social; e
- Deliberar quanto à dissolução e extinção social da Associação e o destino de seu patrimônio social remanescente.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 21 – A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 03 (três) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretora Social.

§ 1º – As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por seu substituto legal, por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização, onde constará o local, dia, mês, ano, hora da primeira e da segunda chamada, bem como ordem do dia, e o nome de quem a convocou. Instalar-se-á em primeira convocação com a totalidade de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos diretores presentes, cabendo ao Presidente o voto de minerva em caso de empate.

Página 000018/000031 Registro Nº 504.777 03/09/2025 Protocolo nº 602.286 de 29/08/2025 às 08:53:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 504.777 em 03/09/2025 e averbado no registro n. 486177 de 25/05/2023 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 309,83	R\$ 87,93	R\$ 60,19	R\$ 16,39	R\$ 21,23	R\$ 14,77	R\$ 6,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 516,83

§ 2º – As reuniões da Diretoria, quando virtuais, serão formalizadas por meio de assinaturas digitais, contendo as assinaturas de todos os participantes, contendo os resultados das deliberações.

Artigo 22 – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Aprovar as normas de organização interna da Associação;
- II. Elaborar e executar o plano de ação para cada exercício social;
- III. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal, este, quando instalado, na forma deste estatuto, para emissão do respectivo parecer das contas e movimentações financeiras, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- IV. Planejar e implantar a estrutura técnica, administrativa, financeira e contábil, conforme as necessidades institucionais;
- V. Zelar pelo patrimônio material e imaterial da Associação;
- VI. Definir o valor das contribuições associativas;
- VII. Abrir e encerrar filiais; e
- VIII. Decidir os casos omissos neste estatuto, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Artigo 23 – Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Superintender todos os serviços da Associação;
- III. Assinar contratos, convênios, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins;
- IV. Assinar termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação nas parcerias com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público;
- V. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal, este, quando instalado, na forma deste estatuto, fazendo constar o motivo da convocação;
- VII. Assinar as atas e os termos de abertura e encerramento dos livros, numerando-os e rubricando-os;
- VIII. Designar a ordem do dia das sessões que convocar e resolver as questões de expediente;
- IX. Nomear, demitir, licenciar e dar férias aos colaboradores e membros da Associação, “ad referendum” da Diretoria Executiva;
- X. Criar departamentos e escolher seus membros, “ad referendum” da Diretoria Executiva;
- XI. Nomear eventuais comissões ou delegados para representarem a Associação em solenidades;
- XII. Contratar serviços;
- XIII. Visar contas a pagar;
- XIV. Assinar, convencionalmente ou por meios eletrônicos, os cheques e outros documentos relativos à movimentação de contas bancárias;
- XV. Praticar os atos necessários para a compra e venda de títulos e bens, ou outras obrigações autorizadas pela Assembleia Geral;
- XVI. Fiscalizar a observância do Estatuto e das Normas de Organização Interna;
- XVII. Apresentar, anualmente ao Conselho Fiscal, o relatório de contas de sua gestão e movimento financeiro da Associação;
- XVIII. Apresentar, anualmente a Assembleia Geral, o relatório de contas de sua gestão e movimento financeiro da Associação;
- XIX. Zelar pela preservação do patrimônio da Associação e pela aplicação de suas rendas aos fins que lhe são próprios; e

Página 000019/000031 Registro Nº 504.777 03/09/2025 Protocolo nº 602.286 de 29/08/2025 às 08:53:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 504.777 em 03/09/2025 e averbado no registro n. 486177 de 25/05/2023 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 309,83	R\$ 87,93	R\$ 60,19	R\$ 16,39	R\$ 21,23	R\$ 14,77	R\$ 6,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 516,83

XX. Cuidar para que sejam alcançados os objetivos da Associação, constantes neste estatuto, cabendo-lhe tomar as medidas necessárias para tanto.

Artigo 24 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no que for necessário;
- II. Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas ou impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- III. Presidir as comissões, determinadas pelo Presidente;
- IV. Substituir legalmente o Secretário, em suas faltas ou impedimentos; e
- V. Substituir legalmente o Tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 25 – Compete ao Diretor (a) Social:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir e arquivar as atas e demais documentos da Associação, e;
- II. Publicar e registrar todas as notícias das atividades da entidade.

SEÇÃO II – DO CONSELHEIRO FISCAL

Artigo 26 – O Conselheiro Fiscal, tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre as contas da diretoria, os balanços e relatórios financeiro e contábil; da Associação;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V. Dar parecer sobre compra e venda de imóveis da Associação.

CAPÍTULO V – DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHEIRO FISCAL

Artigo 27 – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselheiro Fiscal, realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos, na forma deste estatuto, sendo o Secretário e o Tesoureiro, nomeados pelo Presidente para mandato 04 anos.

§ 1º – As eleições serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) dias corridos e mínimo de 30 (trinta) dias corridos, que anteceder ao término do mandato vigente, sendo que as chapas deverão ser apresentadas até o 10 (décimo) dia que anteceder as eleições.

§ 2º – Caberá ao Presidente convocar as eleições por edital afixado na sede social com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização do pleito.

§ 3º – Sob pena de nulidade somente poderão candidatar-se aos cargos estatutários os associados contribuintes quites com suas obrigações associativas e que possuam, pelo menos, 40 (quarenta) meses de inscrição no quadro associativo da entidade, expressamente comprovado por documento expedido pelo Presidente da Associação.

§ 4º – Quando uma só chapa concorrer ao pleito, a eleição se dará por aclamação na assembleia especialmente convocada para este fim. Quando da apresentação de mais de uma chapa, a eleição se dará por escrutínio secreto, cabendo a Diretoria Executiva, para efeitos de votação, elaborar cédula única, contendo os cargos e nomes dos candidatos inscritos. Os eleitos tomarão posse no dia seguinte ao do término do mandato em curso, podendo, todavia, assinar o respectivo termo de posse

Página 000020/000031 Registro Nº 504.777 03/09/2025 Protocolo nº 602.286 de 29/08/2025 às 08:53:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 504.777 em 03/09/2025 e averbado no registro n. 486177 de 25/05/2023 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 309,83	R\$ 87,93	R\$ 60,19	R\$ 16,39	R\$ 21,23	R\$ 14,77	R\$ 6,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 516,83

logo após a proclamação dos eleitos, no qual deverá constar, expressamente, o prazo de mandato com indicação do dia, mês e ano inicial e final.

CAPÍTULO VI – DA VACÂNCIA DOS CARGOS ESTATUTÁRIO

Artigo 28 – Em caso de renúncia de qualquer ocupante de cargo estatutário, o pedido se dará por escrito, com a firma do renunciante devidamente reconhecida, devendo o documento ser protocolado na secretaria da Associação. Formalizada a vacância do cargo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, será convocada uma assembleia geral para preenchimento do cargo vago, observando-se que os diretores ou conselheiros eleitos nestas condições complementarão o mandato em curso.

- § 1º – Em se tratando de renúncia do Presidente da Associação, esta se dará por escrito, por carta dirigida ao Vice-Presidente, com a firma reconhecida, o qual, dentro de quarenta e oito horas contados da ciência, reunirá a Diretoria Executiva para comunicar o ocorrido, assumindo o cargo vago, observando-se ainda, o disposto no “caput” deste artigo, para eleição do novo Vice-Presidente.
- § 2º – Ocorrendo a renúncia coletiva dos cargos estatutários, o Presidente ainda que resignatário convocará uma assembleia geral extraordinária, nos termos deste estatuto e fará realizar novas eleições, dando posse aos eleitos. Os diretores e conselheiros, eleitos nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.
- § 3º – Ressalvado o disposto no parágrafo 1º do presente artigo, nos casos de renúncia, falecimento ou destituição de cargos estatutários, caberá ao Presidente da Diretoria Executiva convocar e presidir a Assembleia Geral, indicando os substitutos aos cargos vagos, ficando dispensadas as formalidades previstas no processo eleitoral descrito neste estatuto.

CAPÍTULO VII – DA DESTITUIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 – A destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto; e
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da entidade.

- § 1º – Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro, serão comunicados mediante notificação extrajudicial, nos termos do artigo 160 da Lei 6.015/73, dos fatos a ele imputados, para apresentar sua defesa prévia a uma comissão constituída pelos censores da Diretoria ou do Conselho Fiscal e 03 associados contribuintes, quites com suas obrigações associativas e, em pleno gozo de seus direitos estatutários, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação extrajudicial.
- § 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, nos termos deste estatuto, onde será garantido, ao imputado, o pleno direito de defesa. Esta assembleia será composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações associativas, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a presença de 2/3 dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 dos associados.
- § 3º – Sob pena de nulidade, a assembleia para destituição dos diretores ou conselheiros, deverá ocorrer na sede da entidade, no impedimento na sua frente, das as 08hs00min as 18hs00min e o edital indicará:
 - a) A denominação social da Associação;
 - b) Data, local e horário da abertura dos trabalhos assembleares;

Página 000021/000031 Registro Nº 504.777 03/09/2025 Protocolo nº 602.286 de 29/08/2025 às 08:53:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 504.777 em 03/09/2025 e averbado no registro n. 486177 de 25/05/2023 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 309,83	R\$ 87,93	R\$ 60,19	R\$ 16,39	R\$ 21,23	R\$ 14,77	R\$ 6,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 516,83

c) A ordem do dia, de forma clara e precisa, contendo o cargo e o nome do diretor ou conselheiro, a ser destituído; e

d) Nome de quem convocou, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 10.406/02.

§ 4º – Em sendo aprovado a destituição, caberá a assembleia geral, imediatamente, abrir a inscrição para o (s) cargo (s) vago (s) e eleger o (s) substituto (s), ficando dispensadas as formalidades previstas no processo eleitoral descrito neste estatuto. O (s) diretor (es) ou conselheiro (s), eleitos nestas condições, complementarão o mandato em curso.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 30 – O Patrimônio da **ADE**, se constituirá de bens móveis e imóveis adquiridos a qualquer título, bem como doação e legados e as fontes de recursos para o cumprimento das suas finalidades advirão de:

- I. Contribuições periódicas dos associados contribuintes, pessoas físicas e jurídicas;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos, cursos, consultoria, mentorias e palestras organizados pela associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos, bem como de aplicações financeiras;
- IV. Rendas ou usufrutos que forem conferidos ou constituídos em favor da Associação;
- V. Resultado líquido apurado no desenvolvimento das atividades sociais;
- VI. Patrocínio pontual ou por tempo determinado, obtido de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de entidades públicas ou privadas;
- VII. Contratos, convênios, termos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com pessoas jurídicas e organismos de apoio nacionais ou estrangeiros;
- VIII. Contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com a administração pública;
- IX. Benefícios previstos na legislação, inclusive recebimentos de doações de empresas, distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas;
- X. Bazares beneficentes, campanhas, exposições, feiras, promoção de eventos em geral, prestação de serviços, comercialização de produtos próprios ou de terceiros e outras atividades meios; e
- XI. Rendimentos do patrimônio que vier a constituir.

CAPÍTULO IX – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 31 – Todas as rendas, recursos e eventual superávit operacional serão aplicados pela Associação integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único – O produto da venda de qualquer bem patrimonial será obrigatoriamente revertido em favor do patrimônio da Associação.

Artigo 32 - A Associação não distribui entre seus associados, mantenedores, diretores, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros eventuais, resultados, sobras, excedente operacionais, brutos ou líquido, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidas mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma, título ou pretexto, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva.

Artigo 33 - Os recursos advindos dos Poderes Públicos, incluindo as subvenções e doações, serão aplicados no território do município ou do estado em que forem originados e integralmente nas finalidades a que estejam vinculadas.

Página 000022/000031 Registro Nº 504.777 03/09/2025 Protocolo nº 602.286 de 29/08/2025 às 08:53:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 504.777 em 03/09/2025 e averbado no registro n. 486177 de 25/05/2023 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 309,83	R\$ 87,93	R\$ 60,19	R\$ 16,39	R\$ 21,23	R\$ 14,77	R\$ 6,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 516,83

Artigo 34 – A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas.

CAPÍTULO X – DO EXERCÍCIO SOCIAL E PRÁTICAS CONTÁBEIS

Artigo 35 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 36 – A Associação observará os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, adotando práticas que garantam a exatidão, transparência e litude de seus registros contábeis e mantendo escrituração regular de suas receitas e despesas em sistemas, livros e documentos revestidos das devidas formalidades, que ficarão à disposição para análise de qualquer cidadão interessado ou dos órgãos públicos competentes.

Artigo 37 – A Associação observará, ainda, as seguintes regras, sem prejuízo de outras disposições legais e regulamentares:

- I. Conservar em boa ordem, pelo prazo legal, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- II. Cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- III. Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras, devidamente auditadas por auditor independente, legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela lei; e
- IV. Zelar pela manutenção de certidões de regularidade fiscal, previdenciária, fundiária e outras, de acordo com a legislação de cada ente federado.

CAPÍTULO XI – DA VENDA DE BENS IMÓVEIS

Artigo 38 – Os bens imóveis poderão ser alienados mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho Fiscal, previamente, expedir parecer quanto à venda de bens imóveis.

CAPÍTULO XII – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 39 – O presente estatuto, é reformável no tocante à administração e nas demais disposições estatutárias, a qualquer tempo, por indicação do Presidente, com posterior deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos deste estatuto, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações associativas, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo único - As proposições de reforma estatutárias, quando apresentadas pelos associados, deverão ser protocoladas na sede da Associação, 30 (trinta) dias antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral, que deliberará a reforma.

CAPÍTULO XIII – DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO SOCIAL

Artigo 40 - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante

Protocolo nº 602.286 de 29/08/2025 às 08:53:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 504.777 em 03/09/2025 e averbado no registro n. 486177 de 25/05/2023 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.									
Página 000023/000031 Registro Nº 504.777 03/09/2025									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,83	RS 87,93	RS 60,19	RS 16,39	RS 21,23	RS 14,77	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,83

deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos termos deste estatuto, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações associativas, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo instalada em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com presença de qualquer número de associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução e extinção social da Associação, liquidado o passivo, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado à entidade de assistência social congênere, com sede e atividades preponderantemente no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, e demais disposições legais e regulamentares que regem as parcerias com a administração pública, e cujo objeto social esteja, preferencialmente, voltado à promoção das mesmas atividades e finalidades de relevância pública e social.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os membros da Diretoria ou de outra associação por ela controlada, os empregados de quaisquer delas ou dos respectivos administradores, o cônjuge ou parente destes até o terceiro grau.

Parágrafo Único – O Diretor ou conselheiro da Associação, que venha a se enquadrar na hipótese prevista no caput deste artigo, deverá imediatamente renunciar ao cargo.

Artigo 42 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da assembleia geral.

Artigo 43 – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste estatuto, sem prejuízo de eventual Mediação e Arbitragem.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 04.07.2025.

São Paulo, 04 de julho de 2025.

Simone Cristina Araújo Andrade
Presidente

Leandro Lima Andrade
Vice-Presidente

Visto do advogado:

Leticia Lefevre de Araújo
OAB/SP 193.267

ASSOCIAÇÃO DESENVOLVE NO ESPECTRO_ESTATUTO.pdf

Documento número #e56c085c-6e4f-4247-a88a-f0ebdea8d16c
Hash do documento original (SHA256): ee935968f6e9b275f8eb5fd787410e639dda91edaff9e215bf8b84e66c20a8b5

Assinaturas

- ✓

LETICIA LEFEVRE DE ARAUJO

CPF: 273.031.308-70

Assinou como parte em 13 ago 2025 às 11:43:23
- ✓

LEANDRO LIMA ANDRADE

CPF: 253.587.538-18

Assinou como parte em 13 ago 2025 às 12:41:54
- ✓

SIMONE CRISTINA ARAUJO ANDRADE

CPF: 320.453.188-00

Assinou como parte em 13 ago 2025 às 12:44:24

Log

- 13 ago 2025, 11:41:11

Operador com email legalizacao@senadorcontabil.com.br na Conta 03501c7b-4825-45c0-8af0-cb7ab4cff74c criou este documento número e56c085c-6e4f-4247-a88a-f0ebdea8d16c. Data limite para assinatura do documento: 12 de setembro de 2025 (11:41). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 13 ago 2025, 11:42:29

Operador com email legalizacao@senadorcontabil.com.br na Conta 03501c7b-4825-45c0-8af0-cb7ab4cff74c adicionou à Lista de Assinatura: scaraujo@aasp.org.br para assinar como parte, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SIMONE CRISTINA ARAUJO ANDRADE e CPF 320.453.188-00.
- 13 ago 2025, 11:42:29

Operador com email legalizacao@senadorcontabil.com.br na Conta 03501c7b-4825-45c0-8af0-cb7ab4cff74c adicionou à Lista de Assinatura: leandrad1@hotmail.com para assinar como parte, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LEANDRO LIMA ANDRADE e CPF 253.587.538-18.

Página

000025/000031

Registro Nº

504.777

03/09/2025

Protocolo nº 602.286 de 29/08/2025 às 08:53:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **504.777** em **03/09/2025** e averbado no registro n. 486177 de 25/05/2023 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,83	RS 87,93	RS 60,19	RS 16,39	RS 21,23	RS 14,77	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,83

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 13 de agosto de 2025. Versão v1.48.0.

- 13 ago 2025, 11:42:29 Operador com email legalizacao@senadorcontabil.com.br na Conta 03501c7b-4825-45c0-8af0-cb7ab4cff74c adicionou à Lista de Assinatura: leticianoiva@gmail.com para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LETICIA LEFEVRE DE ARAUJO.
- 13 ago 2025, 11:43:23 LETICIA LEFEVRE DE ARAUJO assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail leticianoiva@gmail.com. CPF informado: 273.031.308-70. IP: 186.204.144.59. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.58831783956208 e longitude -46.64639172823501. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1279.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 ago 2025, 12:41:54 LEANDRO LIMA ANDRADE assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail leandrad1@hotmail.com. CPF informado: 253.587.538-18. IP: 177.173.206.214. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.53707814721498 e longitude -49.17117318966273. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1279.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 ago 2025, 12:44:24 SIMONE CRISTINA ARAUJO ANDRADE assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail scaraujo@aasp.org.br. CPF informado: 320.453.188-00. IP: 200.173.160.241. Componente de assinatura versão 1.1279.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 ago 2025, 12:44:25 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e56c085c-6e4f-4247-a88a-f0ebdea8d16c.

ICP Brasil Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e56c085c-6e4f-4247-a88a-f0ebdea8d16c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.